

ESTATUTO SOCIAL

Página 1 de 20

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 1º - A Câmara de Dirigentes Lojistas de São Marcos (doravante designada simplesmente pela sigla CDL), é uma associação sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob n.º 90.774.837/0001-80, integrante do sistema confederativo nacional (Sistema CNDL), com representação em âmbito municipal e filiada à FCDL-RS, sem filiação político-partidária ou religiosa, fundada em 30 de maio de 1973, constituída por categorias de associados, pessoas naturais ou jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes despersonalizados reconhecidos em lei, só podendo existir uma em cada município da unidade federativa que será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º: São princípios fundamentais do Sistema CNDL:

- a) A forma confederativa, organizada em três esferas, quais sejam: a federal representada pela CNDL, a estadual pelas FCDLs e a municipal pelas CDLs, que forma o "Sistema CNDL";
- b) A convivência pacífica e harmônica entre os integrantes do "Sistema CNDL";
- c) Privilegiar o Movimento Lojista Empresarial, representado na base pelos associados das CDLs, em detrimento de qualquer outro interesse;
- d) A eleição democrática dos representantes do "Sistema CNDL" em todos os seus níveis;
- e) A representação do varejo fomentando diretrizes nas atividades econômicas, políticas e sociais;
- f) Consolidar o "SPC" como referência nacional de serviços de proteção ao crédito e outras soluções para o comércio de bens e serviços.

Parágrafo 2º: A filiação ao "Sistema CNDL" é organizada em três esferas, quais seja, a federal, representada pela CNDL, a estadual, pelas FCDLs e a municipal, representada pelas CDLs.

Art. 2º. A CDL tem sede e foro na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Venâncio Aires, n.º 1085, sala 502, Bairro centro, CEP: 95.190-000.

Art. 3º. A CDL tem duração por tempo indeterminado.

Art. 4º. São finalidades e atribuições da CDL:

- a) A defesa em seu âmbito territorial dos interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais;
- b) O respeito a forma confederativa, organizada em três esferas, quais sejam, a federal representada pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, doravante denominada de CNDL, a estadual pelas FCDLs e CDLs Equiparadas e a municipal pelas CDLs, que formam o Sistema CNDL;
- c) A convivência pacífica e harmônica entre os integrantes do Sistema CNDL;
- d) O respeito às normas estatutárias com o objetivo de privilegiar o Movimento Lojista e Empresarial, representado na base pelos associados das CDLs, em detrimento de qualquer outro interesse;
- e) A eleição democrática dos representantes do Sistema CNDL em todos os seus níveis;
- f) A representação do Varejo fomentando diretrizes nas atividades econômicas, políticas e sociais;
- g) A busca da consolidação do SPC como referência nacional de serviços de proteção ao crédito e outras soluções para o comércio de bens e serviços;

*

ESTATUTO SOCIAL

Página 2 de 20

Assi
9

- h) O fortalecimento dos segmentos de varejo fomentando benefícios a seus associados e desenvolver relações de amizade e do espírito de solidariedade;
- i) O desenvolvimento e a prestação ao seu associado de benefícios para o desenvolvimento da produção, comércio, emprego e crédito, podendo inclusive, e conforme a deliberação positiva da Diretoria, desenvolver benefícios, tais como, mas não resumidos a estes: certificação digital, cartório virtual, turismo, educação, cultura, lazer, esporte, bonificação, cadastro positivo, serviços de proteção ao crédito (SPC), soluções de informática, benefícios financeiros, biometria, planos de telefonia, cobrança e planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social);
- j) A experimentação de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- k) A promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos que digam respeito às atividades que envolvam produção, comércio, emprego e crédito;
- l) O estímulo ao voluntariado e a assistência social;
- m) O amparo e orientação aos interesses de seus associados, do comércio lojista e demais atividades empresariais, defendendo a ordem econômica e a livre iniciativa no âmbito municipal, inclusive na qualidade de substituta processual ativa e na qualidade de representante judicial ou extrajudicial;
- n) Não contrariar os interesses de seus associados;
- o) A cooperação com os órgãos públicos e privados nos assuntos que se relacionem, direta ou indiretamente, com o varejo e serviços;
- p) A articulação com entidades congêneres, visando o intercâmbio de informações, de experiências e novas técnicas introduzidas no campo específico do varejo e serviços objetivando oferecer melhor serviço ao público-consumidor;
- q) O apoio a projetos políticos, culturais, ambientais, turísticos e sociais, contemplando, inclusive, a restauração do patrimônio do acervo histórico e aqueles voltados à preservação das tradições locais;
- r) O desenvolvimento de ações para capacitação profissional dos empresários e de seus colaboradores;
- s) A manutenção da CDL autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, sendo permitido o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da entidade;
- t) A contribuição com entidades afins, compartilhando conhecimento com o objetivo de desenvolver a atividade empresarial e fortalecer o associativismo;
- u) A cooperação no sentido de que a FCDL e a CNDL atinjam suas finalidades, prestigiando-as;
- v) A participação do quadro associativo de entidades e societário de empresas com atividades correlatas às suas finalidades e atribuições;
- w) Firmar convênios e parcerias com entidades, empresas públicas ou privadas e poderes públicos objetivando a realização de seus objetivos;
- x) A criação e manutenção da CDL Jovem objetivando desenvolver jovens empresários lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade.
- y) Desenvolver e executar projetos de âmbito social e cultural, nas áreas de: I) arte cênicas: dança, teatro, circo e outras manifestações congêneres; b) música; c) tradição e folclore; d) carnaval de rua; e) artesanato; f) culturas populares; II) registro fonográfico; III) Literatura,

(Handwritten signature/initials)

A

Ofício dos Registros Públicos de São Marcos/RS
Lourdes Astolfi Vivan Oficial Registradora
Giovana M. Astolfi Rodrigues 1ª Registradora Substituta
Patricia Vanelli 2ª Registradora Substituta
Gilberto P. Astolfi Vivan 3ª Registrador Substituto

ESTATUTO SOCIAL

Página 3 de 20

1203
9

incluindo as iniciativas relativas a: a) feiras do livro; b) impressão de livros, revistas, obras informativas, obras de referência e correlatas; IV) áudio visual, inclusive: a) produção de cinema; b) produção de vídeos; c) novas mídias; d) concurso; e) eventos de exibição entre outros, visando o bem estar comunitário, mediante recursos próprios ou oriundos de outras instituições, através de leis de incentivo cultural e ou outras legislações pertinentes.

Art. 5º São direitos da CDL usufruir dos direitos consignados a ela no Estatuto da CNDL e da FCDL-RS, ainda:

- a) Integrar, participar, votar e deliberar nas reuniões e Assembleias do Conselho de Representantes, através de seu Presidente, ou mediante procuração com poderes específicos para o ato, outorgada a somente um membro da diretoria da Câmara de Dirigentes Lojistas que integrar, cabendo, pois, voto uno a cada CDL;
- b) Utilizar-se de orientação técnica, bem como dos nomes e das logomarcas da CNDL e da FCDL-RS;
- c) Propor sugestões que visem beneficiar o comércio lojista em geral;
- d) Exigir o cumprimento de obrigações estipuladas em seu favor no Estatuto da FCDL-RS e da CNDL;
- e) Recorrer ao órgão competente da FCDL-RS, da CNDL e dos Conselhos Estadual e Nacional do SPC contra atos que considerarem contrários aos seus interesses;
- f) Solicitar, se necessário, o amparo da FCDL-RS nos casos de interesse que representa;
- g) Utilizar-se de orientação técnica, bem como dos nomes e das logomarcas de propriedade da CNDL, quais sejam: Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDL), Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), SPC, "SPC Brasil", Mérito Lojista, "Sistema Nacional de Proteção ao Crédito (SNPC)" e outras, mediante o preenchimento dos requisitos estatutários;
- h) Implantar Núcleo de Dirigentes Lojistas (NDLs), na forma do Estatuto da CNDL.

Art. 6º - São deveres da CDL:

- I) Admitir como associados, as pessoas naturais e jurídicas de que trata o art. 7º, de boa reputação e conceito, adquiridos na prática dos atos da vida empresarial, espírito comunitário, de colaboração e solidariedade com o sistema CNDL, ficando ressalvada a possibilidade de se admitir outros associados e novos requisitos de admissão, previstos neste estatuto e no estatuto da FCDL-RS;
- II) Que, na ocasião da fundação da câmara de dirigentes lojistas o número de associados com direito a voto não poderá ser inferior a 15 (quinze), exigindo-se o mínimo de 2/3 (dois terços) das empresas ligadas ao comércio;
- III) Encaminhar ao presidente da FCDL-RS pedido fundamentado de inscrição, acompanhado de sua ata de fundação com a nominata de sua primeira diretoria e seu estatuto registrado no competente registro público e declaração de adesão às contribuições estatutárias;
- IV) Utilizar na bandeira logotipo e escudo e as mesmas disposições contidas no estatuto da CNDL, que tem como elemento básico a nau fidúcia;
- V) Usar os nomes, distintivos, bandeiras e as logomarcas definidas ao sistema CNDL para identificar o SPC;
- VI) Adequar em seus estatutos às disposições previstas no estatuto da CNDL e no da FCDL-RS;

f204
9

- VII) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FCDL-RS e CNDL, assim como seus regulamentos, resoluções e deliberações estabelecidas pela FCDL-RS e pelo Conselho de Representantes; inclusive das deliberações aprovadas pelas assembleias;
- VIII) Cooperar, direta e indiretamente, no sentido de que todo o sistema confederativo atinja seus fins, prestigiando a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Rio Grande do Sul e a Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas por todos os meios ao seu alcance, propagando o espírito associativo;
- IX) Integrar, participar, votar e deliberar das reuniões e Assembleias do Conselho de Representantes, através de seu Presidente, ou mediante procuração com poderes específicos para o ato, outorgada a somente um membro de sua diretoria;
- X) Comparecer, através de seus representantes as reuniões a que forem convocadas pela Diretoria da Federação, bem como, às reuniões e Assembleias do Conselho de Representantes, e por meio do seu diretor distrital, às convocações da CNDL;
- XI) pagar pontualmente as contribuições exigidas pela FCDL e pela CNDL;
- XII) Custear as despesas de seus representantes às reuniões realizadas fora do âmbito territorial de sua atuação, a que sejam convocados pela FCDL-RS ou CNDL, se houver disponibilidade;
- XIII) cientificar à FCDL-RS e a CNDL a inscrição de novas filiadas, mantendo seus dados atualizados, inclusive no que se refere à composição de sua Diretoria;
- XIV) comunicar imediatamente à FCDL e à CNDL a alteração do seu estatuto e do seu endereço, bem como das respectivas Diretorias;
- XV) Usar os nomes e as logomarcas da CNDL, quais sejam: FCDL e câmara de dirigentes lojistas e quando da prestação de serviço de proteção ao crédito devidamente autorizada pela CNDL, à marca "SPC" e/ou "SPC brasil";
- XVI) Atender aos pedidos de informações da FCDL e da CNDL;
- XVII) informar à FCDL-RS e a CNDL até 31 de em janeiro de cada ano, o número atual de associados do ano anterior; em mantendo o SPC, além desta informação, o número de "Informações Processadas" (IPs) que deverá ser feita pelo processador de dados;
- XVIII) Não admitir associados estabelecidos fora dos seus limites territoriais, inclusive pela web, exceto se inexistir CDL ou núcleo no município daquela localidade e salvo às exceções previstas no estatuto da CNDL;
- XIX) Contribuir financeiramente à FCDL-RS e à CNDL, bem como, manter em dia as contraprestações correspondentes aos serviços eventualmente prestados pelas mesmas, inclusive relativos ao SPC;
- XX) Compartilhar com as entidades e convenentes do sistema CNDL, por meio do SPC brasil, sua base de dados do serviço de proteção ao crédito e outras que detiver, sendo que o cumprimento desta obrigação fica restrita aos contratos operacionalizados a partir de 24/11/2016;
- XXI) Manter cadastro ativo na receita federal do brasil;
- XXII) Deter conformidade contábil de acordo com as normas brasileiras da contabilidade;
- XXIII) Salvo as exceções conferidas pela CNDL e pelo SPC brasil, não prestar, por quaisquer meios, benefícios a não associado, ainda, fora dos limites do município da sua sede;
- XXIV) Adotar o SPC como único e exclusivo serviço de proteção ao crédito (banco de dados) a seus associados e convenentes;
- XXV) Ter o início do exercício do mandato da diretoria sempre e obrigatoriamente no primeiro dia útil do ano seguinte ao que ocorreu a eleição.

[Handwritten signature]

+

hos
9

Parágrafo 1º: Ao manterem, por si ou por terceiros, o "Serviço de Proteção ao Crédito (SPC)" provenientes do gerenciamento de bancos de dados de seus associados, estas deverão ser autorizadas pelo DASPC, utilizar a logomarca para identificar o SPC definida pelo "Conselho Nacional do SPC", submetendo-se ainda às disposições deste Estatuto, do Regulamento Nacional Institucional e Operacional de SPCs" e deliberações da Assembleia Geral", do "Conselho Nacional do SPC", do "Conselho Estadual do SPC do Rio Grande do Sul", além das parcerias firmadas pela CNDL e/ou "SPC Brasil" com outras empresas ou entidades.

Parágrafo 2º: Em havendo interesse no processamento de dados pelo órgão da CNDL denominado "SPC Brasil" sua admissão não estará sujeita exclusivamente ao cumprimento das obrigações deste Estatuto, dependendo sempre da aprovação do Conselho Deliberativo do referido órgão.

Parágrafo 3º: Fica vedado às CDLs prestarem, por quaisquer meios, serviços de SPC a não associados ainda que fora dos limites do município da sua sede, respondendo na forma do Regulamento Nacional Institucional de "SPCs", excetuando NDLS, associados que mantenham filial em outros municípios, podendo centralizar as operações de SPC em qualquer um deles e na hipótese do artigo 141 do Estatuto da CNDL.

Parágrafo 4º: As CDLs poderão firmar entre si convênios, parcerias, entre outros, para ampliar o seu desenvolvimento.

Parágrafo 5º: As CDLs não respondem pelos compromissos da CNDL e da FCDL-RS, assim como a CNDL e FCDL-RS não respondem pelos compromissos das CDLs.

Parágrafo 6º: O atraso da CDL da contribuição DASPC por período superior a 60 (sessenta) dias contados do seu vencimento implicará na suspensão automática de todos os direitos decorrentes deste Estatuto.

Parágrafo 7º: Cada CDL deverá ter em seu quadro de associados com direito a voto, no mínimo 03 (três) vezes o número de cargos eletivos de sua Diretoria.

Parágrafo 8º: Em não havendo candidato aos cargos eletivos previstos no presente estatuto, a Diretoria e o Conselho Fiscal da gestão anterior permanecerão como "Gestor Provisório" até a realização de eleições, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º O quadro social da CDL será composto por pessoas naturais ou jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes despersonalizados reconhecidos em lei nas seguintes categorias:

- a) Efetivos;
- b) Usuários;
- c) Beneméritos.

ESTATUTO SOCIAL

Página 6 de 20

Art. 8º A admissão de qualquer Associado importará na sua aceitação às normas Estatutárias da CDL, seus Regulamentos e Resoluções e do Regulamento dos Conselhos: Estadual e Nacional do SPC, observando-se:

- I) A Diretoria poderá admitir associado em categoria diversa da pretendida;
- II) A admissão de Associados Efetivos será precedida de requerimento emitido pelo mínimo 03 (três) Associados desta categoria e deliberação por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) da Diretoria, além do pagamento de uma quota patrimonial em valor pecuniário em favor da CDL a ser fixada pela Diretoria;
- III) A admissão de Associados Usuários será mediante aceite ao termo de associação da CDL;
- IV) A admissão de Associados Beneméritos será precedida de requerimento emitido pelo mínimo 03 (três) Associados Efetivos e deliberação por maioria qualificada de 4/5 (quatro quintos) da Diretoria, cuja decisão terá caráter meramente subjetivo;
- V) Salvo nas condições do art. 65, a qualidade de associado é intransferível;
- VI) É garantida a liberdade associativa, podendo qualquer associado se desfilar da CDL mediante simples aviso;
- VII) O Associado Efetivo poderá deixar a associação mediante a alienação de sua cota a terceiro que tenha o nome aprovado pela Diretoria da CDL;
- VIII) Havendo somente o pedido de desfiliação da associação pelo Associado Efetivo, o valor aportado pela aquisição da quota será devolvido conforme a disponibilidade financeira da CDL, devidamente corrigido pelo índice de correção, e será pago em até 12 (doze) meses, conforme decisão da Diretoria.

**SUBSEÇÃO I
ASSOCIADOS EFETIVOS**

Art. 9º São Associados Efetivos aqueles admitidos e autorizados pela Diretoria na forma do art. 8º deste Estatuto com aquisição de uma das quotas patrimoniais.

Parágrafo único. Caso o novo associado efetivo, por qualquer motivo, se desfilie da CDL, o valor aportado pela aquisição da quota será devolvido, devidamente corrigido pelo índice de correção estabelecido definido pela Diretoria, e será pago em até 12 (doze) meses, conforme decisão da Diretoria.

Art. 10. São direitos dos Associados Efetivos que se encontrarem adimplentes em relação a CDL:

- a) Comparecer, deliberar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Receber informativos, boletins e comunicações;
- d) Utilizar, mediante pagamento, todos os benefícios mantidos pela CDL;
- e) Aprovar a compra e venda de bens imóveis da CDL na forma deste Estatuto;
- f) Exercer o cargo de Diretor Distrital na forma do Estatuto da FCDL;
- g) Participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes, como beneficiários dos planos de telefonia e de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social), oferecidos pela CDL.

Art. 11. São deveres dos Associados Efetivos:

ESTATUTO SOCIAL

Página 7 de 20

flor
9

- a) Respeitar este Estatuto, Resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- b) Efetuar o pagamento das contribuições associativas e dos benefícios usufruídos, na forma e vencimento estabelecidos pela Diretoria;
- c) Comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e de seus representantes, acompanhando dos documentos comprobatórios;
- d) Responsabilizar-se com seus prepostos pela correção e cumprimento de regras e normas relativas ao SPC;
- e) Não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL a terceiros.

**SUBSEÇÃO II
ASSOCIADOS USUÁRIOS**

Art. 12. São Associados Usuários aqueles dispostos no art. 8º deste Estatuto, e admitidos nessa condição.

Art. 13. São direitos dos Associados Usuários:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais na condição de ouvintes;
- b) Receber informativos, boletins e comunicações da CDL;
- c) Utilizar, mediante pagamento dos valores estipulados pela CDL, de todos benefícios;
- d) Participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes, como beneficiários dos planos de telefonia e seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social), oferecidos pela CDL.

Parágrafo único. Os Associados Usuários não possuem direito de votar e serem votados nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, não podendo concorrer a cargos eletivos da Diretoria.

Art. 14. São deveres dos Associados Usuários:

- a) Respeitar este Estatuto, Resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- b) Efetuar o pagamento das contribuições associativas e dos benefícios usufruídos, na forma e vencimento estabelecidos pela Diretoria;
- c) Comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e de seus representantes, acompanhando dos documentos comprobatórios;
- d) Responsabilizar-se com seus prepostos pela correção e cumprimento de regras e normas relativas ao SPC;
- e) não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL a terceiros.

**SUBSEÇÃO III
ASSOCIADOS BENEMÉRITOS**

Art. 15. A CDL poderá outorgar título de Associados Beneméritos à pessoa física ou jurídica que tenha concorrido para o engrandecimento da entidade, do varejo ou serviço reconhecido pela Diretoria na forma deste Estatuto.

Art. 16. São direitos dos Associados Beneméritos:

X

1208
9

- a) Comparecer às Assembleias Gerais na condição de ouvintes;
- b) Receber informativos, boletins e comunicações da CDL;
- c) Utilizar, mediante pagamento dos valores estipulados pela CDL, todos os seus benefícios;
- d) Participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes, como beneficiários dos planos de telefonia e seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social), oferecidos pela CDL.

Art. 17. São deveres dos Associados Beneméritos:

- a) Respeitar este Estatuto, Resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- b) Comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e/ou de seus representantes, acompanhando dos documentos comprobatórios;
- c) Não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL a terceiros.

Parágrafo único. O Associado Benemérito não estará sujeito ao pagamento da mensalidade associativa, salvo no caso de utilização de alguns dos benefícios a ele disponibilizados, não tendo direito a voto nas Assembleias, nem de concorrer aos cargos eletivos, sendo o título uma homenagem de caráter honroso e merecedor.

Art. 18. Os Associados Efetivos, Usuários e Beneméritos não respondem em hipótese alguma, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades da CDL.

SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19. O Associado poderá ser excluído da CDL nas seguintes hipóteses:

- I) Falta de pagamento de mensalidade fixada pela Diretoria por um período superior à de 6 (seis) meses;
- II) Quando, por palavras ou atos, com relação a assuntos relacionados, agirem de forma ofensiva contra o Sistema CNDL ou a qualquer de seus dirigentes, órgãos, ou demais Associados;
- III) Quando infringirem normativas da CDL, Resoluções, deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e qualquer dos Conselhos Estadual e Nacional do SPC;
- IV) A pedido do próprio associado que estará sujeito ao Estatuto até sua desfiliação.

Parágrafo 1º - A pena de exclusão do inciso I será aplicada após notificação ao associado e não comprovação do pagamento e aquelas dos incisos II e III serão aplicadas pela Diretoria sendo facultado ao Associado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias. A decisão poderá sofrer recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Assembleia Geral cuja decisão será definitiva e o recurso não terá efeito suspensivo.

Parágrafo 2º - As notificações serão dirigidas no endereço do associado que deve manter atualizado junto a Secretaria da CDL, iniciando os prazos 05 (cinco) dias após a postagem.

A

Art. 20. O atraso no pagamento das contribuições e contraprestações dos benefícios devidas a CDL pelo período superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão automática, do acesso ao serviço de SPC e direitos decorrentes deste Estatuto pelo associado inadimplente, devendo no período da suspensão, sob sua responsabilidade, fazer as baixas de registro de seus clientes inadimplentes, respondendo o Associado pelos prejuízos que causar à entidade ou a terceiros.

Parágrafo 1º - Se a inadimplência perdurar por 90 (noventa) dias e o associado não saldar seu débito até o 5º (quinto) dia a partir da notificação, será automaticamente desligado do quadro social da Entidade, sem prejuízo da cobrança do seu débito pela CDL.

Parágrafo 2º - Em se tratando de Associado Efetivo, quando da exclusão da Entidade, terá sua cota restituída nos termos deste Estatuto, com a devida dedução do valor da inadimplência, com a aplicação dos encargos estipulados no contrato respectivo.

Art. 21. O uso irregular dos benefícios da CDL, inclusive do serviço de SPC, que contrarie este Estatuto, o Regulamento da CDL e/ou o Regulamento Nacional Operacional de SPCs da CNDL e/ou os Regulamentos Estadual e Nacional do SPC resultará na suspensão automática, sem aviso ou notificação prévia, dos benefícios, consultas e registros ao SPC até a regularização da falta, devendo o associado, no período da suspensão, sob sua responsabilidade, fazer as atualizações e baixas de registro de débitos de seus clientes, respondendo o associado pelos prejuízos que causar a entidade ou a terceiros.

Parágrafo único. A reincidência na falta importará na suspensão de até 90 (noventa) dias a ser definida pela Diretoria. Persistindo a falta, o associado será excluído da CDL, respondendo pelos prejuízos que causar a entidade ou a terceiros.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 22. São órgãos diretivos da CDL:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. A Assembleia Geral é o órgão soberano da CDL e reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, tendo a seguinte competência:

- a) Eleger sua Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal das contas do exercício financeiro anterior;
- c) Alterar o Estatuto;
- d) Decidir sobre a liquidação da CDL;
- e) Decidir em definitivo sobre o recurso contra decisão de exclusão dos incisos II e III do art. 19 aplicada pela Diretoria;
- f) Destituir administradores;
- g) Demais matérias que constem neste Estatuto ou no edital de convocação;
- h) Decidir, em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam da competência da Diretoria e não contrárias ao presente Estatuto.

15.10
9

Parágrafo 1º - O Associado votante que estiverem em atraso no pagamento de suas contribuições ficará impedido de votar.

Parágrafo 2º - Pagando seus débitos ou novando mediante autorização e condições da Diretoria em até 02 (dois) dias antes da Assembleia, reestabelecerá o direito ao voto, salvo para as eleições que deverá ser observado o Parágrafo 2º do art. 47.

Parágrafo 3º - O Associado votante poderá ser representado mediante procuração com poderes específicos para o ato, outorgada somente a associado efetivo com direito a voto, devendo a assinatura ser reconhecida em cartório, observando-se regra específica para a assembleia de eleição.

Parágrafo 4º - As Assembleias serão convocadas pelo Presidente da CDL, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados efetivos o direito de promovê-la.

Art. 24. O direito de voto nas Assembleias é conferido somente aos Associados Efetivos, observadas a exceção do Parágrafo 3º do artigo anterior.

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no último trimestre do ano com competência para:

- a) A cada 03 (três) anos eleger sua Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativo às contas do exercício financeiro anterior e aprovar a previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte;
- c) Assuntos gerais.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão aprovadas por maioria simples dos votos detidos pelos Associados votantes presentes.

Art. 26. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário com competência para:

- I - Alterar o Estatuto;
- II - Decidir sobre a liquidação da CDL;
- III - Decidir em definitivo sobre o recurso contra decisão de exclusão dos incisos II e III do art. 19 aplicada pela Diretoria;
- IV - Assuntos gerais.

Parágrafo 1º: As matérias constantes do item I e III serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos detidos pelos Associados votantes presentes.

Parágrafo 2º: As matérias que constam do item II serão aprovadas por 4/5 (quatro quintos) dos votos detidos pelos Associados votantes presentes.

Parágrafo 3º: As matérias constantes do item IV serão aprovadas pela maioria simples dos votos detidos pelos Associados votantes presentes.

Parágrafo 4º: A matéria constante do item V será aprovada por 4/5 (quatro quintos) dos votos detidos pelos Associados votantes presentes.

+

15/11
5

Parágrafo 5º: As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão deliberar matérias umas das outras desde que estejam previstas no edital de convocação, observando-se o quórum exigido para a matéria em deliberação.

Art. 27. As convocações das Assembleias Gerais serão feitas através de e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo Associado na secretaria ou qualquer outro meio que se comprove o envio, ainda, publicação no sitio eletrônico da CDL e no mural de publicações da Secretaria. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com 10 (dez) dias de antecedência, à exceção da assembleia de eleições que detém rito especial. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo 1º: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados Efetivos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de Associados Efetivos presentes.

Parágrafo 2º: O presente Estatuto só poderá ser reformado por proposta do Presidente ou da Diretoria da CDL, ou por iniciativa de 2/3 (dois terços) da Assembleia.

Parágrafo 3º: Na hipótese do Parágrafo 2º será instalada assembleia em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) do número total de membros da Assembleia em primeira chamada, e nas demais chamadas, com intervalo mínimo de quinze minutos, com a presença de metade mais 1 dos associados efetivos.

Parágrafo 4º: A reforma do Estatuto somente será aprovada se contar com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes.

Art. 28. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da CDL que deverá designar um Secretário dentre os presentes.

Parágrafo 1º: As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em ata sendo ao final, assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário designado, ficando a lista de presença como parte integrante e inseparável para fins de comprovação do quórum.

Parágrafo 2º: Caso o Presidente da CDL não possa presidir a Assembleia Geral, esta será presidida pelo Vice-Presidente, na sua falta, por qualquer integrante da Diretoria.

Parágrafo 3º: Não será obrigatório o registro notarial das atas.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 29. A Diretoria da CDL será composta dos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo e Financeiro;

IV - Diretor de Relações Institucionais e Governamentais;

V - Diretor da CDL Jovem.

Ofício dos Registros Públicos de São Marcos/RS
Lourdes Astolfi Vivan Oficial Registradora
Giovana M. Astolfi Rodrigues 1ª Registradora Substª
Patrícia Vanelli 2ª Registradora Substituta
Gilberto P. Astolfi Vivan 3ª Registrador Substituto

+

f. 12
9

Art. 30. Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - Manter-se vigilante em defesa dos interesses dos seus associados e da CDL;
- III - Reunir-se quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- IV - Fazer ata de suas reuniões;
- V - Aprovar os valores das contribuições e benefícios prestados aos seus associados;
- VI - Aprovar a previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte, elaborada pelo Presidente;
- VII - aprovar Regulamentos da CDL;
- VIII - Definir o número máximo de Associados Efetivos e o valor da quota patrimonial;
- IX - Deliberar sob o pedido de admissão novos Associados Efetivos;
- X - Instaurar processo administrativo e aplicar as penalidades previstas no art. 19 deste Estatuto;
- XI - Aprovar o regulamento interno da CDL que será observado para a administração da CDL e tomada de decisões;
- XII - Criar departamentos, comitês ou comissões específicas.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria, quando a matéria não exigir quórum especial, será por maioria simples dos Diretores presentes à reunião.

Parágrafo 2º - A Diretoria será convocada por e-mail dirigido ao endereço eletrônico cadastrado pelo seu integrante ou qualquer outra forma que se comprove o envio, enviado com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo 3º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

Parágrafo 4º - A Diretoria não responde em hipótese alguma, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades da CDL.

Art. 31. Compete ao Presidente:

- I - Exercer a direção política e administrativa da CDL, em conjunto com o Vice-Presidente e/ou o Diretor Administrativo Financeiro;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto
- III - Presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria;
- IV - Convocar as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- V - Assinar com o Diretor Administrativo e Financeiro os documentos que envolvam responsabilidades econômico-financeiras;
- VI - Comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, em atos e solenidades em que a CDL deva representar-se;
- VII - Representar a CDL ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, constituindo procuradores com poderes para o foro em geral e para outros fins, especificando nos mandatos os atos que poderão ser praticados;
- VIII - Firmar convênios, protocolos de intenções, parcerias e os contratos de interesse da CDL;

ESTATUTO SOCIAL

Página 13 de 20

fs-13
9

- IX - Responsabilizar-se pela realização das decisões definidas pela Assembleia Geral que não contrariem este Estatuto;
- X - Participar ou designar representante para participar dos Encontros Lojistas e Convenções mediante aprovação prévia por parte da Diretoria, do orçamento para estas despesas;
- XI - Elaborar o orçamento e encaminhar para aprovação da Diretoria;
- XII - Na vacância de qualquer cargo da Diretoria, nomear o sucessor;
- XIII - Baixar resoluções de interesse da CDL que não contrariem este Estatuto;
- XIV - Executar as despesas previstas no orçamento e assinar os contratos, cheques ou ordens de pagamento, juntamente com o "Diretor Administrativo e Financeiro";
- XV - Assinar o expediente e rubricar os livros de uso da CDL;
- XVI - Coordenar a elaboração e execução dos programas de trabalho da CDL;
- XVII - Atribuir tarefas especiais a qualquer integrante da Diretoria na busca da execução das finalidades apresentadas por este Estatuto;
- XVIII - Atribuir aos Diretores, as responsabilidades relativas as Diretorias Especiais, comissões, comitês e departamentos da CDL, sem designação nesse Estatuto;
- XIX - Em conjunto com o com o Diretor Administrativo e Financeiro, contratar os colaboradores da CDL.

Parágrafo único. Ressalvadas as exceções expressas previstas neste Estatuto, o Presidente da CDL, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade nas decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos deste ou de seus suplentes, inclusive definitivos e demais disposições estatutárias.

Art. 33. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e de seus suplentes;
- II - Assinar, com o Presidente os documentos mencionados do art. 58;
- III - Responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da CDL, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente;
- IV - Comparecer e relatar, nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, as atividades de sua área, apresentando o comportamento financeiro e da Previsão Orçamentária;
- V - Em conjunto com o com o Presidente, contratar os colaboradores da CDL.

Art. 34. Compete ao Diretor de Relações Institucionais e Governamentais:

- I - Auxiliar o Presidente da CDL;
- II - Comparecer nas reuniões da Diretoria;
- III - Desenvolver tarefas especiais designadas pelo Presidente para a busca da execução das finalidades apresentadas por este Estatuto;
- IV - Coordenar ações de representação e de defesa dos interesses do varejo junto aos Poderes constituídos e a sociedade;
- V - Promover análises da conjuntura política e de impacto normativo, avaliar riscos e cenários, além de monitorar as principais discussões governamentais sobre o varejo.

A

ESTATUTO SOCIAL

Página 14 de 20

fb14
9

Art. 35. Compete ao Diretor de CDL Jovem:

- I - Desenvolver e capacitar jovens líderes e gestores;
- II - Pesquisar, empreender e buscar soluções para os problemas que afetam o meio lojista;
- III - Fortalecer e contribuir com o "Sistema CNDL" e o movimento lojista;
- IV - Promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade e mobilização;
- V - Padronizar a identificação e procedimentos da "CDL Jovem".

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 36. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira, será composto de 03 (três) Associados Efetivos, eleitos na forma do Estatuto, com igual número de suplentes, sendo vedado aos candidatos a integrantes do Conselho Fiscal cumular candidatura simultânea a outro cargo da Diretoria Executiva da CDL.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Eleger seu Presidente
- II - Exercer a fiscalização financeira e orçamentária da CDL;
- III - Examinar o balanço do exercício financeiro anterior apresentado pela Presidência da CDL e dar seu parecer para apreciação da Assembleia Geral;
- IV - Emitir parecer, num prazo de 15 (quinze) dias, quando consultado pela Diretoria ou Assembleia Geral, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal poderá contar com assessoria técnica externa para o exercício de suas funções

Art. 38. O Conselho Fiscal reúne-se:

- a) Ordinariamente, para tratar dos assuntos definidos em pauta, como previsão orçamentária, prestação de contas.
- b) Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Presidente da CDL ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º: As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão mediante o comparecimento de no mínimo 02 (dois) Conselheiros dentre os seus integrantes efetivos ou suplentes, e deliberará mediante o voto concorde da maioria simples dos presentes. Em caso de empate, deverá ser convocada nova reunião do Conselho, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Parágrafo 2º: Os Conselheiros Fiscais, quando convidados, poderão participar das reuniões da Diretoria da CDL, sem direito a voto.

Art. 39. Compete ao Presidente da CDL presidir as reuniões do Conselho Fiscal, sendo substituído em suas faltas e impedimentos por membro escolhido pelos demais integrantes titulares. Havendo necessidade, poderá o Presidente da CDL convocar o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º: Em sua primeira reunião, posterior à posse, os Conselheiros efetivos elegerão, dentre os seus integrantes, 01 (um) Presidente.

fb/15
9

Parágrafo 2º: Perderá o mandato automaticamente o Conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem qualquer justificativa.

Parágrafo 3º: Na vacância do cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, será convocado o primeiro suplente e assim sucessivamente. A vacância poderá se dar por licença temporária ou renúncia ao cargo.

Art. 40. O parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária de receitas e despesas e respectivas alterações, deverão constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, convocada nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal tem acesso irrestrito aos livros fiscais, de tombo, documentos contábeis, atas e registros de movimentações bancárias da entidade, podendo requerer à Diretoria da CDL esclarecimentos que julgar necessários, concedendo prazo razoável para a apresentação dos esclarecimentos.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 41. As eleições para os cargos eletivos da Diretoria da CDL e do Conselho Fiscal serão realizadas em reunião de Assembleia Geral Ordinária a se realizar durante o ano eleitoral, no mês de novembro, sendo os Associados Efetivos votantes convocados com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante edital publicado na imprensa local e por correios, e-mail ou fax, e a posse ocorrerá até o dia 1º do mês de janeiro do ano imediatamente subsequente.

Art. 42. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo admitida reeleição, que para o cargo de Presidente será limitada a mais um mandato consecutivo.

Art. 43. Qualquer Associado Efetivo, no regular exercício de seus direitos estatutários e sem comportamento de inadimplência no banco de dados do SPC Brasil, poderá integrar e apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade, acompanhada de declaração dos demais candidatos aceitando o cargo na chapa indicada, bem como declaração contendo a empresa a que pertence, a sua função.

Parágrafo 1º: O Associado Efetivo pessoa jurídica deverá indicar seu candidato que também deverá atender às exigências do artigo antecedente.

Parágrafo 2º: O cargo eletivo pertence ao candidato eleito.

Art. 44. As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na secretaria da CDL, até às 17:00 horas do último dia útil do mês de outubro do ano eleitoral.

Parágrafo único: A inscrição da chapa, além dos nomes deverá constar o cargo ao qual está concorrendo o candidato e estar com a nominata completa dos cargos previstos neste Estatuto, além dos nomes que concorrerão aos cargos do Conselho Fiscal.

A

Art. 45. No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela Secretaria da CDL, número este pelo qual, será a chapa conhecida.

Parágrafo 1º: Qualquer candidato poderá requerer o pedido de inscrição da chapa.

Parágrafo 2º: A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto e no Regulamento da eleição.

Parágrafo 3º: Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições, prevalecendo à inscrição do mesmo na primeira chapa protocolada.

Art. 46. Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado ao candidato a Presidente, o acesso às informações sobre a situação da Entidade e de cada filiado à CDL.

Art. 47. O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal e somente poderão votar os "Associados Efetivos" ou seus representantes legais, presentes à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º: Poderão ser aceitas procurações para o exercício do voto, limitada a 01 (uma) procuração e conferidas a um "Associado Efetivo" no pleno gozo de seus direitos. As procurações devem outorgar ao mandatário poderes para deliberar na referida assembleia estando com firma do outorgante reconhecida em cartório.

Parágrafo 2º: Terão o exercício do direito de votação, somente os Associados efetivos que não possuírem qualquer pendência financeira junto à CDL até o dia 30 de setembro anterior à data das eleições.

Art. 48. Será considerada eleita à chapa que obtiver maior número de votos dos "Associados Efetivos" presentes à reunião da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para eleição.

Parágrafo único: Em caso de empate, após a segunda votação será declarada eleita a Chapa que o candidato a Presidente detiver maior antiguidade na CDL.

Art. 49. A Assembleia Geral Ordinária destinada às eleições será presidida por quem não seja candidato a nenhum dos cargos, aclamado dentre os demais presentes. O Presidente desta reunião convidará dois escrutinadores. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao Presidente da sessão a decisão final. Ao final da eleição o Presidente da sessão proclamará o resultado do pleito.

Parágrafo único: A Assembleia destinada às eleições será considerada instalada:

a) Em primeira convocação, se contar com a presença de metade mais um do total dos associados efetivos;

b) Em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois de fixada para o início da primeira, com qualquer número de associados efetivos presentes.

16/17
S

Art. 50. As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

I - Cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da sessão no momento em que for votar. A cédula única conterá todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa;

II - De posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigirá-se a uma cabine ou similar, onde assinalará com um "x" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar, ou sem assinalar nenhum quadro se o desejo for o de votar em branco. A marcação de mais de um quadro anula o voto;

III - O eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente da reunião e seus escrutinadores, devendo esta urna ser verificada e lacrada pelo Presidente da sessão e seus escrutinadores, antes da tomada do primeiro voto.

Parágrafo 1º: A eleição poderá ser realizada com utilização de urna eletrônica, quando possível.

Parágrafo 2º: A sessão de eleição deverá perdurar pelo tempo mínimo de 02 (duas) horas.

Parágrafo 3º: Será considerado o ano eleitoral, o último ano do mandato da atual Diretoria.

Art. 51. Na hipótese de haver uma única chapa como candidata será permitida a eleição por simples aclamação.

Parágrafo único: Em não havendo candidato as eleições, a antiga diretoria e o conselho fiscal assumem como Gestor Provisório até a realização de eleições, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Handwritten signature or mark on the right margin.

CAPÍTULO V DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 52. Constituem fontes de recursos para manutenção da CDL:

- I - Contribuições obrigatórias, cujos valores serão definidos pela Diretoria;
- II - Mensalidades bonificadas;
- III - Auxílios, doações, legados, convênios e subvenções de entidades públicas e privadas;
- IV - Ganhos decorrentes de aplicações financeiras e contraprestação de benefícios prestados;
- V - Receitas provindas de convenções, seminários, feiras, material didático, patrocínios e de outros eventos, empreendimentos, parcerias ou convênios;
- VI - Recebimento de dividendos por força de participações societárias e/ou contratos que utilizem o nome e ou conhecimentos da CDL;
- VII - Valor de quota patrimonial de novo Associado Efetivo;
- VIII - Locação de suas dependências;
- IX - Outras receitas.

Art. 53. As receitas, despesas e investimentos da CDL serão estimados em previsão orçamentária anual elaborada pelo Presidente e aprovada pela Diretoria e após, pela

X

Câmara de Registros Públicos do São Marcos/RS
Lourdes Astolfi Vivan Oficial Registradora
Giovana M. Astolfi Rodrigues 1ª Registradora Substª
Patrícia Vanelli 2ª Registradora Substituta
Giherto P. Astolfi Vivan 3º Registrador Substituto

Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: O orçamento anual aprovado deverá ser rigorosamente cumprido, podendo, contudo, o Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro realizarem despesas sem previsão orçamentária quando emergenciais limitadas a 20% (vinte por cento) do orçamento anual, noticiando a Diretoria na primeira reunião.

Parágrafo 2º: A Diretoria poderá autorizar o remanejamento de dotações orçamentárias, bem como a abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo 3º: As despesas são todas aquelas necessárias ao funcionamento da CDL, bem como as feitas por seus dirigentes e colaboradores autorizados, vinculadas às suas finalidades, inclusive as realizadas com os deslocamentos para reuniões, de benefícios da entidade, missões empresariais, incluídas a hospedagem, representação, comunicação, refeição e transportes.

Parágrafo 4º: Ao manter Serviços de Proteção ao Crédito, deverá utilizar a marca SPC e/ou SPC Brasil. e pagar pontualmente a contribuição DASPC à CNDL que lhe dará o direito de utilização das marcas de propriedade da CNDL.

Art. 54. Toda receita da CDL será aplicada para realização de seus objetivos, vedada a distribuição de qualquer superávit a seus dirigentes ou associados.

Parágrafo único. A CDL não tem fins lucrativos, sendo que eventual superávit financeiro será integralmente revertido na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos estatutários.

Art. 55. A fiscalização financeira e orçamentária da CDL será exercida pelo Conselho Fiscal.

Art. 56. Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante aprovação da Diretoria e parecer favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos.

Art. 57. Os bens móveis com valor superior a 50 (cinquenta) salários mínimos nacional, somente poderão ser alienados mediante permissão da Diretoria.

Art. 58. Os contratos, convênios, parcerias e ordens de pagamentos, incluído cheques e transferências bancárias da CDL serão firmadas de forma conjunta pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro da entidade, ou por seus procuradores.

CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELA CDL

Art. 59. A CDL manterá benefícios aos seus associados objetivando o desenvolvimento e aperfeiçoamento, inclusive na forma de "mensalidade bonificada".

Parágrafo único: A CDL poderá eleger empresas privadas para o desenvolvimento e oferta de benefícios aos seus associados, parceiros ou convenientes.

Art. 60. O benefício do SPC é o serviço de proteção ao crédito do Sistema CNDL sendo formado

fb19
9

por uma base de dados nacional composta de arquivos de dados relativos a pessoas físicas e jurídicas, desenvolvidos pelas CDLs e convenientes e possui caráter auxiliar nos procedimentos de análise e concessão de crédito e terá seu processamento no SPC Brasil.

Parágrafo único. A CDL deve cumprir todas as disposições previstas em contratos, convênios e acordos atinentes a banco de dados, ainda que não signatárias, sendo representadas pela CNDL, e/ou SPC Brasil e/ou Base Centralizadora/Operadora respectiva.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Os Associados e Dirigentes não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações e responsabilidades da CDL.

Art. 62. Para efeitos deste Estatuto, compreende-se o ano/exercício financeiro como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 63. Em caso de dissolução da CDL decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, por 4/5 (quatro quintos) dos votos dos Associados Efetivos, o patrimônio restante terá destinação regulada na forma do art. 61 e do parágrafo único do art. 56, ambos do Código Civil Brasileiro.

Art. 64. A CDL usará as marcas e material de identificação conforme os padrões do "Sistema CNDL" e quanto ao SPC, aquele definido pelo Conselho Nacional dos SPCs.

Art. 65. A sucessão do Associado Efetivo quando pessoa física será conforme o art. 1.784 do Código Civil Brasileiro, se pessoa jurídica, na forma do art. 1.028 do Código Civil Brasileiro.

Art. 66. A prestação de contas da CDL deverá obedecer às boas práticas contábeis.

Art. 67. A CDL não responde pelas obrigações da FCDL e da CNDL, bem como a FCDL e a CNDL não respondem pelas obrigações da CDL.

Art. 68. Ao utilizar dos benefícios da CDL, os associados respondem por todo e qualquer prejuízo que produzirem ao Sistema CNDL ou a terceiros podendo a critério da CDL, serem denunciados à lide em processo judicial que derem causa ou indenizarem pelos danos verificados em ação de regresso.

Parágrafo único. Para utilização dos benefícios da CDL o usuário deverá atender os Regulamentos e o Estatuto da CDL.

Art. 69. A CDL responsabilizar-se-á pela assistência jurídica pessoal, inclusive eventuais condenações e verbas de sucumbência em favor dos integrantes da Diretoria, Conselheiros, Procuradores e Administradores com poder de gestão decorrentes dos atos de sua competência institucional e administrativa praticados de boa-fé em favor da CDL, cuja assistência ocorrerá mesmo após o exercício do mandato.

Art. 70. As partes, inclusive associados, elegem como único e exclusivo o Foro desta cidade com

ESTATUTO SOCIAL

Página 20 de 20

15/20
9

renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, quando a discussão judicial envolver a CDL e seus gestores, independentemente das demais partes passivas envolvidas.

Art. 71. O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente, da Diretoria ou de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados a ser deliberada pela Assembleia Geral.

Art. 72. Salvo as convocações, os prazos deste Estatuto serão contados após o 5º (quinto) dia da postagem e serão dirigidos ao endereço do associado que deverá manter atualizado junto a CDL.

Art. 73. A eventual transigência da CDL quanto ao cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto não implicará renúncia, novação ou modificação do pactuado.

Art. 74. A CDL reconhece os nomes, marcas e logomarcas da CNDL que poderão utilizar enquanto regular cuja padronização irá utilizar na forma definida pelo Estatuto da CNDL.

Parágrafo Único: Havendo desfiliação do "Sistema CNDL", a entidade retirante deverá promover em até 30 (trinta) dias a alteração junto aos órgãos competentes e destruição de todo material que utilize marcas e nomes pelas quais o "Sistema CNDL" se faz reconhecer, respondendo pela falta, inclusive pelo uso indevido, inclusive com perdas e danos.

Art. 75. A CDL promoverá a associação dos Associados Usuários inclusive por qualquer meio eletrônico, cujo pagamento da primeira fatura pelo associado ratifica sua associação.

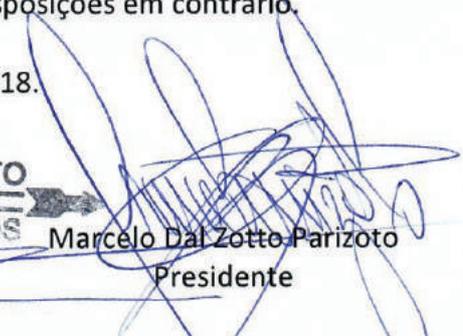
**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÃO FINAL**

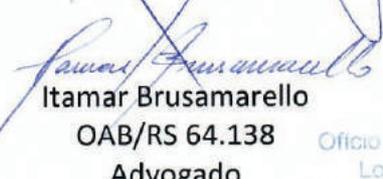
Art. 76. As novas denominações, cargos e alterações de atribuições previstas no presente Estatuto, passarão a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 77. O presente Estatuto entra em vigor nesta data em que foi aprovado pela Assembleia Geral da CDL, revogando-se disposições em contrário.

São Marcos, 25 de junho de 2018.

**TABELIONATO
SÃO MARCOS**


Marcelo Dal Zotto Parizoto
Presidente


Itamar Brusamarello
OAB/RS 64.138
Advogado

SELO: 0290.04.1200010.01156
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado sob. o nº 389 fls 114 liv. A-2
Averbação nº 04 fls 193/194 liv. A-1
do registro nº 122
São Marcos / RS 27 de ABRIL de 2018


Lourdes Astolfi Vivan - Oficial R\$ 58,00
Giovana Maria Astolfi Rodrigues
1ª Registradora Substituta

Ofício dos Registros Públicos do São Marcos/RS
Lourdes Astolfi Vivan Oficial Registradora
Giovana M. Astolfi Rodrigues 1ª Registradora Substª
Patrícia Vanelli 2ª Registradora Substituta
Gilberto P Astolfi Vivan 3º Registrador Substituto